

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

MD. LUIZ FUX.

REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, solteiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG) e, ainda, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal, portador da carteira de identidade RG nº, inscrito no CPF/MF, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV CEP 70.160-900, Brasília/DF e endereço eletrônico dep.reginaldolopes@camara.leg.br, vêm à presença de Vossa Excelência, com supedâneo na Constituição Federal e na Legislação Penal e Processual Penal, aviar a vertente **DELATIO CRIMINIS**, para que sejam investigadas e apuradas as condutas do Senhor Presidente da República, **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, ex-militar, com endereço nos Palácios do Planalto/Alvorada/DF, perpetradas, em tese, em coautoria/participação com o ex-ministro de Estado da Educação, **MILTON RIBEIRO** (este

que se encontra nesta data em prisão preventiva por determinação do Poder Judiciário) **e outros**, em função dos fatos e fundamentos de direito a seguir delineados.

I – Brevíssima síntese dos fatos.

Com efeito, recente matéria publicada em março do ano em curso, pelo jornal “Folha de São Paulo¹”, a partir de áudio obtido pelo destacado periódico, demonstra o quanto a administração dos recursos públicos do Ministério da Educação, que deveria atender de maneira impessoal toda a sociedade brasileira e priorizar o combate às demasiadas carências educacionais existentes no País, vinham sendo aparelhada para servir aos interesses políticos e privados do Presidente da República, em seu projeto de reeleição e daqueles que se vinculavam, por interesses religiosos e outros, embora num Estado laico, com o então Ministro da Educação, Milton Ribeiro.

Na referida gravação, cuja autenticidade não foi questionada pelo ex-ministro da Educação e por nenhum dos pastores e demais interlocutores citados, o então ocupante da pasta ministerial, de maneira vil, antirrepublicana, imoral e criminoso, afirmava que em sua gestão, **a pedido do Presidente da República**, no que se caracterizava o desiderato comum de praticarem, de forma livre e consciente ilícitos penais, priorizava, na distribuição de verbas da pasta (recursos geridos pela FNDE), os Prefeitos “amigos de pastores”, para facilitar, entre outras benesses, a construção de igrejas e pavimentar, pela cobrança de apoio, os projetos eleitorais do Presidente da República.

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/03/ministro-da-educacao-diz-priorizar-amigos-de-pastor-a-pedido-de-bolsonaro-ouca-audio.shtml>

Informou a publicação que desde o nascedouro de 2021, os pastores Gilmar Santos e Arilson Moura, líderes da Igreja Ministério Cristo para Todos, estariam a assessorar, numa espécie de gabinete paralelo que exerceria de fato o comando da Pasta, mesmo sem ocuparem qualquer cargo público, o ex-ministro da Educação, sendo estes os interlocutores do Presidente Bolsonaro para o segmento evangélico e os responsáveis por fazerem a indicação das Prefeituras que deveriam ser contempladas com as verbas públicas.

Toda a sociedade brasileira ouviu o ex-ministro da Educação admitindo, em confissão irrefutável, que a pasta ministerial, então por ele comandada (ao menos do ponto de vista do direito), não se orientava, na distribuição das verbas públicas, por critérios e estudos técnicos ou quicá prioridades identificadas pela própria administração, privilegiando, diversamente, sem observância da legislação e dos princípios constitucionais, os municípios cujos Prefeitos, adredes concertados com os pastores (que cobravam propinas) que falam em nome do Presidente da República, pudessem assegurar desde logo o apoio (do segmento da população evangélica) aos projetos políticos (reeleição) do mandatário atual da Nação, em troca, entre outros, de benefícios financeiros (construção de igrejas) para as denominações religiosas.

Na referida gravação, o ex-ministro afirmava, numa postura debochada e desrespeitosa para com a sociedade brasileira e com milhares de crianças e adolescentes que enfrentam os mais diversos problemas em sua formação educacional, exatamente em função da falta

de verbas e investimentos públicos, que sua segunda “prioridade” era atender “todos os amigos do pastor Gilmar” (que fala em nome de Bolsonaro) **e que Bolsonaro receberia o apoio das igrejas em seu projeto eleitoral de reeleição, em troca das verbas liberadas pelo MEC aos prefeitos aliados.**

A matéria tornou público, por outro lado, que as negociações ocorreram em hotéis e restaurantes de Brasília. Depois, os pastores entravam em contato com o ex-ministro Milton Ribeiro, que dava a ordem para que o FNDE oficializasse o empenho. Destacou-se, por outro lado, que alguns prefeitos chegaram a se reunir na casa do ex-ministro, fora da agenda oficial, após reuniões em hotel da capital, com um dos pastores. Disse a publicação, que em 15 de abril, uma reunião de prefeitos em um evento do MEC, com presença dos dois pastores, rendeu um grande montante de liberação de recursos para novas obras aos políticos presentes.

II – Das investigações Policiais, ministeriais e Legislativas que foram iniciadas.

Com efeito, a materialidade dos fatos criminosos restou inconteste no curso das investigações. Na verdade, no momento em que foi ouvido nas Dependências da Polícia Federal, o ex-ministro da Educação confirmou que recebia pastores (responsáveis por achacar Prefeitos para facilitar a liberação de verbas públicas – MEC/FNDE) em nome do Presidente da República².

² <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/03/31/a-pf-milton-ribeiro-confirma-que-bolsonaro-pediu-a-ele-para-receber-pastores-mas-nega-favorecimento.ghtml>

Por outro lado, Prefeitos ouvidos na Comissão de Educação do Senado Federal, confirmaram que pastores exigiram propinas para facilitar a liberação de recursos federais (do FNDE) para os Municípios³.

Na mesma toada, a Controladoria-Geral da União – CGU já vinha investigando a prática de irregularidades graves no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e no Ministério da Educação, na perspectiva que veio à lume no áudio retromencionado e nas oitivas dos Prefeitos pelos Senadores da República.

Apurações semelhantes foram adotadas no âmbito do Tribunal de Contas da União⁴.

Assim, mesmo antes do aprofundamento das investigações pela Polícia Judiciária Federal (Inquéritos instaurados na Polícia Federal e no Supremo Tribunal Federal), já havia materialidade e indícios suficientes de autoria das práticas criminosas no âmbito do Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, **com participação ativa, quiçá com autorização expressa, do Presidente da República, ora Representado.**

III - Da Operação realizada pela Polícia Federal na data de hoje, com autorização do Supremo Tribunal Federal.

³ <https://www.parlamentopiaui.com.br/noticias/senado/prefeitos-confirmam-no-senado-pedido-de-propina-de-pastores-ligados-a-ministro-195034.html>

⁴ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2022-04/ministro-do-tcu-abre-inspecao-sobre-supostos-desvios-no-mec>

- Prisão do ex-ministro Milton Ribeiro (que agia por determinação de Bolsonaro) e dos Pastores que intermediavam, em nome e em benefício de Bolsonaro, mediante pagamento de vantagens indevidas, liberação de verbas públicas para Prefeituras.

A corroborar o que a sociedade brasileira descobriu e se tornou conhecida em março do ano corrente, na data de hoje (22.6.22), a Polícia Federal, com autorização do Supremo Tribunal Federal, deflagrou a operação "**Acesso Pago**", com o objetivo de investigar os crimes de "tráfico de influência e corrupção para a liberação de recursos públicos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculado ao Ministério da Educação (MEC).

Foram expedidos 13 mandados de busca e apreensão e também mandados de prisões preventivas, dentro dos quais do ex- ministro Milton Ribeiro (que agia em nome do Presidente da República na liberação criminosa de recursos públicos) e os pastores Gilmar Santose Arilton Moura, que despachavam diretamente no Ministério da Educação (embora sem qualquer cargo público), durante a gestão do ex-ministro Milton Ribeiro e eram os responsáveis por exigir vantagens indevidas de Prefeitos, para intermediar a liberação de recursos do MEC/FNDE.

Todos os fatos aqui articulados, que resultaram, com o aprofundamento das investigações pela Polícia Federal, nas prisões e outras medidas constritivas autorizadas na data de hoje, **demonstram a existência de uma organização criminosa chefiada pelo Presidente da República, Senhor Jair Messias Bolsonaro,** que

tinha como operador político o ex-ministro da Educação Milton Ribeiro e como operadores financeiros principais, os Pastores Gilmar Santos e Arilton Moura, **todos adrede conluiados, com o objetivo de fraudar o erário (FNDE), privilegiando aliados políticos religiosos e/ou Prefeitos que aceitassem receber recursos públicos em troca de apoio aos projetos de reeleição do mandatário da Nação e de pagamento de vantagens indevidas aos apontados criminosos,** quiçá até mesmo na perspectiva de constituição de caixa de campanha fora das linhas legais e constitucionais.

Como se verifica no áudio divulgado em março deste ano, e nas demais investigações realizadas pelos órgãos de controle, além do próprio Poder Legislativo (Senado Federal), o grupo criminoso que atuava no Ministério da Educação e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação agia em nome, a pedido e por delegação do Presidente da República, **o que demonstra que este tinha total controle e dominava toda a empreitada delituosa,** de modo que não pode ser excluído da investigação em curso e das punições que vierem, em tese, a ocorrer.

Cobra relevo registrar ainda, que os referidos pastores, presos preventivamente na data de hoje, assim como outros que podem estar vinculados ao esquema criminoso, **em dezenas de vezes,** foram recebidos no Palácio do Planalto e/ou Palácio da Alvorada pelo Presidente da República e de lá encaminhados por este, para o Ministério

da Educação/FNDE, com a ordem de que seus pleitos e ações deveriam ser atendidos⁵.

Por fim, é importante afirmar que a vinculação do Presidente da República com grupo criminoso antecede a posse do ex-Ministro da Educação, na medida em que os Pastores presos e outros, já mantinham uma frequência de encontros com a Primeira Dama Michelle Bolsonaro e visitavam com regularidade o Palácio do Planalto, de modo que a organização delituosa estava sendo estruturada e em atuação há bastante tempo⁶.

IV – Das infrações penais, em tese, perpetradas pelo Presidente da República, em coautoria com o ex-ministro Milton Ribeiro e os pastores Gilmar Santos e Arilton Moura.

As provas materiais já tornadas públicas, a operação policial realizada no dia de hoje e as demais informações que se conhecem, indicam que o Presidente da República deu azo, em tese, à prática dos seguintes delitos, todos tipificados no Código Penal:

Tráfico de Influência

Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

⁵ <https://www.cartacapital.com.br/politica/pastores-lobistas-do-mec-alvos-da-pf-estiveram-35-vezes-no-planalto/>

⁶ <https://revistaforum.com.br/politica/2022/6/22/pastores-do-escndalo-do-mec-so-proximos-de-michelle-bolsonaro-diz-daniel-cara-119104.html>

Parágrafo único - A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário.

Advocacia administrativa

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Corrupção passiva

Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Corrupção ativa

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

As condutas levadas a termo pelo Presidente da República, no contexto da presente Representação, podem tipificar, ainda, o delito de Organização Criminosa, previsto na Lei nº 12.850, de 2013, que estatui o seguinte:

“DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

(...)

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

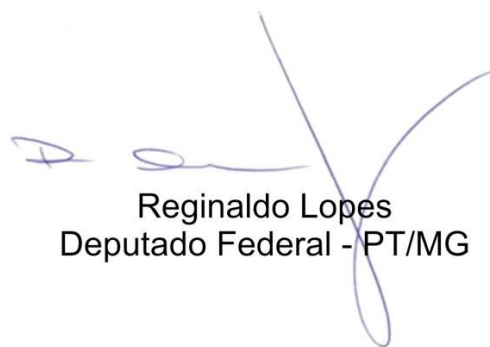
Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas. ”

Como dito, são fatos graves que estão a demandar uma ampla investigação, da parte do Procurador-Geral da República, sob a Coordenação desse Supremo Tribunal Federal, acerca do papel do Presidente da República na condução e coordenação das práticas criminosas objeto das apurações em curso.

V – Do Pedido.

Face ao exposto, o Noticiante pugna, a partir da existência dos graves fatos criminosos em apuração sobre parte da organização criminosa, seja intimada a Procuradoria-Geral da República para que instaure procedimento investigatório com o objetivo de apurar as condutas e responsabilidades criminais do Senhor **JAIR MESSIAS BOLSONARO.**

Termos em que
Pede Deferimento,
Brasília (DF), 22 de junho de 2022.



Reginaldo Lopes
Deputado Federal - PT/MG